

tível com a função gratificada de que trata o art. 14 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003.
 Art. 8º A designação deverá ser comunicada à Equipe de Seleção, Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal – SGA-14, para anotação em prontuário.
 Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 São Paulo, 31 de maio de 2007.

ATO 975/07
 Regulamenta a concessão da Gratificação Legislativa de Incentivo à Especialização e Produtividade - GLIEP, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º A Gratificação de que trata o art. 29 da Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007, poderá ser atribuída, mediante formalização por escrito, pelo Secretário Geral Parlamentar, Secretário Geral Administrativo, Procurador Legislativo Chefe, Coordenador do Centro de Comunicação Institucional, Coordenador do Centro de Tecnologia da Informação e Consultor Geral de Economia e Orçamento, podendo ser consultada a chefia imediata, quando houver.
 Art. 2º A atribuição será anual e deverá estar acompanhada da aferição do desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição individual para o alcance das metas do setor, fundada nos critérios fixados no § 2º do artigo 29 da Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007, bem como deverá indicar expressamente o percentual, de acordo com o Anexo I e os §§ 6º e 7º do art. 29 da referida Lei.
 § 1º A aferição será efetuada entre 25 e 31 de julho, com base no período de agosto do ano anterior a julho do ano em curso, mediante preenchimento do Boletim de Avaliação de Desempenho, constante do Anexo I deste Ato.
 § 2º A Secretaria de Recursos Humanos manterá banco de dados atualizado com a qualificação profissional e acadêmica fornecida pelos servidores, dentro das exigências do Anexo I da Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007, encaminhando listagens às chefias elencadas no art. 1º, previamente ao período de atribuição, juntamente com a relação dos servidores ainda não integrados ao regime da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com a indicação do correspondente cargo em que se daria a integração.
 § 3º A atribuição ao Secretário Geral Parlamentar, Secretário Geral Administrativo, Procurador Legislativo Chefe, Coordenador do Centro de Comunicação Institucional, Coordenador do Centro de Tecnologia da Informação e Consultor Geral de Economia e Orçamento, será feita pelo Presidente da Câmara Municipal que, desobrigado do requisito do § 1º, in fine, e informado pela Secretária de Recursos Humanos, nos termos do § 2º, considerará os critérios do § 2º do artigo 29 e o Anexo I da Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007.
 § 4º A atribuição aos servidores efetivos ou contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT designados para prestar serviços junto aos Gabinetes dos Membros da Mesa, será feita pelo respectivo Vereador ou Chefe de Gabinete, observados os requisitos do § 1º, o qual será informado pela Secretária de Recursos Humanos, nos termos do § 2º.
 Art. 3º A atribuição será encaminhada para conferência à Equipe de Seleção, Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal – SGA-14, até o dia 1º de agosto, e encaminhada por esta à Equipe de Folhas de Pagamento - SGA-12, até o dia 10 do mesmo mês.
 § 1º Em caso de dúvida ou irregularidade no atendimento dos requisitos formais, deverá ser devolvido o expediente de atribuição para pronunciamento da chefia que o tenha elaborado.
 § 2º O pagamento da gratificação só ocorrerá se e enquanto o servidor estiver em efetivo exercício na Câmara Municipal, inclusive nas hipóteses do art. 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, exceto seus incisos V e XIII e os afastamentos previstos nas Leis nº 11.102, de 29 de outubro de 1991, e nº 13.883, de 18 de agosto de 2004, regulamentada pelo Ato nº 747, de 7 de dezembro de 2001.
 Art. 4º Atribuída a gratificação, só poderá ser feita alteração no ano seguinte, após o período base de aferição do desempenho.
 Parágrafo único. No caso de alteração da lotação, a aferição de desempenho e a atribuição serão efetivadas pelo superior ao qual estiver subordinado o servidor no momento da aferição do desempenho, ouvidas as respectivas chefias anteriores a que se refere o art. 1º.
 Art. 5º A aferição do desempenho relativa à primeira atribuição da gratificação, realizada após a publicação deste Ato, aos novos servidores da Câmara Municipal de São Paulo com menos de 1 (um) ano de exercício antes da publicação da Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007, ou com exercício posterior a ela, só poderá ocorrer após 6 (seis) meses do início do exercício.
 § 1º A aferição do desempenho relativa à segunda atribuição da gratificação só poderá ocorrer na data da aferição anual subsequente, nos termos do art. 2º, se cumprido um período base mínimo de aferição de desempenho de 12 (doze) meses.
 § 2º Quando houver exercício excedente a 12 (doze) meses, incluir-se-á a diferença ao período de aferição subsequente, previsto no § 1º do art. 2º.
 § 3º Aos servidores ou empregados públicos da Administração direta, indireta ou fundacional, Federal, Estadual ou de outros Municípios, colocados à disposição da Câmara Municipal, para prestar serviços conforme o "caput" do art. 31 da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, aplicam-se as disposições deste artigo.
 § 4º Aos servidores ou empregados públicos, elencados no § 3º, que tiverem cessado seu afastamento junto a Câmara Municipal e retornarem para exercício, aplicam-se as disposições deste artigo.
 Art. 6º Excepcionalmente, na primeira atribuição da gratificação para os servidores elencados no artigo 29 da Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007, que já se encontravam em exercício há pelo menos 12 (doze) meses da data da publicação da referida Lei:
 I - observar-se-á o período de aferição de desempenho de junho de 2006 a maio de 2007;
 II - o servidor avaliado deverá fornecer à respectiva chefia competente para atribuição cópia autenticada de seu título de qualificação profissional ou acadêmica de acordo com as exigências do Anexo I da Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007, e a Secretaria de Recursos Humanos encaminhará listagem às chefias elencadas no art. 1º com a relação dos servidores ainda não integrados ao regime da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com a indicação do correspondente cargo em que se daria a integração;
 III - serão encaminhados para conferência da Equipe de Seleção, Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal – SGA-14, o Boletim de Avaliação de Desempenho e a cópia do título;
 IV - a Equipe de Seleção, Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal – SGA-14 encaminhará listagem com os nomes dos servidores e o respectivo percentual da gratificação atribuído à Equipe de Folhas de Pagamento - SGA-12, devendo ser considerado para o início do pagamento o dia 1º de junho;
 V - não será realizada nova avaliação e atribuição no ano de 2007, incluindo-se o período de exercício excedente naquele previsto no § 1º do art. 2º, para a avaliação subsequente.
 Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 São Paulo, 31 de maio de 2007.

tubo de 1979, exceto seus incisos V e XIII e os afastamentos previstos nas Leis nº 11.102, de 29 de outubro de 1991, e nº 13.883, de 18 de agosto de 2004, regulamentada pelo Ato nº 747, de 7 de dezembro de 2001.
 Art. 4º Atribuída a gratificação, só poderá ser feita alteração no ano seguinte, após o período base de aferição do desempenho.
 Parágrafo único. No caso de alteração da lotação, a aferição de desempenho e a atribuição serão efetivadas pelo superior ao qual estiver subordinado o servidor no momento da aferição do desempenho, ouvidas as respectivas chefias anteriores a que se refere o art. 1º.
 Art. 5º A aferição do desempenho relativa à primeira atribuição da gratificação, realizada após a publicação deste Ato, aos novos servidores da Câmara Municipal de São Paulo com menos de 1 (um) ano de exercício antes da publicação da Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007, ou com exercício posterior a ela, só poderá ocorrer após 6 (seis) meses do início do exercício.
 § 1º A aferição do desempenho relativa à segunda atribuição da gratificação só poderá ocorrer na data da aferição anual subsequente, nos termos do art. 2º, se cumprido um período base mínimo de aferição de desempenho de 12 (doze) meses.
 § 2º Quando houver exercício excedente a 12 (doze) meses, incluir-se-á a diferença ao período de aferição subsequente, previsto no § 1º do art. 2º.
 § 3º Aos servidores ou empregados públicos da Administração direta, indireta ou fundacional, Federal, Estadual ou de outros Municípios, colocados à disposição da Câmara Municipal, para prestar serviços conforme o "caput" do art. 31 da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, aplicam-se as disposições deste artigo.
 § 4º Aos servidores ou empregados públicos, elencados no § 3º, que tiverem cessado seu afastamento junto a Câmara Municipal e retornarem para exercício, aplicam-se as disposições deste artigo.
 Art. 6º Excepcionalmente, na primeira atribuição da gratificação para os servidores elencados no artigo 29 da Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007, que já se encontravam em exercício há pelo menos 12 (doze) meses da data da publicação da referida Lei:
 I - observar-se-á o período de aferição de desempenho de junho de 2006 a maio de 2007;
 II - o servidor avaliado deverá fornecer à respectiva chefia competente para atribuição cópia autenticada de seu título de qualificação profissional ou acadêmica de acordo com as exigências do Anexo I da Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007, e a Secretaria de Recursos Humanos encaminhará listagem às chefias elencadas no art. 1º com a relação dos servidores ainda não integrados ao regime da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com a indicação do correspondente cargo em que se daria a integração;
 III - serão encaminhados para conferência da Equipe de Seleção, Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal – SGA-14, o Boletim de Avaliação de Desempenho e a cópia do título;
 IV - a Equipe de Seleção, Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal – SGA-14 encaminhará listagem com os nomes dos servidores e o respectivo percentual da gratificação atribuído à Equipe de Folhas de Pagamento - SGA-12, devendo ser considerado para o início do pagamento o dia 1º de junho;
 V - não será realizada nova avaliação e atribuição no ano de 2007, incluindo-se o período de exercício excedente naquele previsto no § 1º do art. 2º, para a avaliação subsequente.
 Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 São Paulo, 31 de maio de 2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

III - APRIMORAMENTO ATRAVÉS DE CURSOS E ESTÁGIOS	
FATOR	AValiação
CURSOS E ESTÁGIOS: Considere cursos realizados e correlacionados com a área de atuação: Doutorado; Mestrado; Bacharelado; Licenciatura; Graduação como tecnólogo; Curso sequencial; Pós-graduação "stritu sensu"; Pós-graduação "stritu sensu" – disciplinas concluídas. Especialização em nível de pós-graduação; Aperfeiçoamento em nível de Pós-graduação; Extensão universitária; Cursos promovidos ou patrocinados por órgãos oficiais reguladores e fiscalizadores de carreiras profissionais, bem como curso que tenha sido realizado em instituições ou Entidades de aperfeiçoamento; cursos técnicos; e estágios que contemplem atividades relacionadas com sua área de atuação.	<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> </div> <p style="text-align: center;">SIM NÃO</p> <p>Se SIM indique a condição prevista no fator e sua data:</p> <p>_____</p> <p>_____</p>
IV - DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇA E TRABALHO EM GRUPO	
FATOR	AValiação
CAPACIDADE DE LIDERANÇA: considere o poder de influência positiva sobre as pessoas ou grupo de trabalho, baseado na competência pessoal e profissional, conquistando credibilidade, confiança e obtendo aceitação, consenso e ação na consecução dos objetivos da Unidade.	<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> </div> <p style="text-align: center;">SIM NÃO</p>
V - PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO ESPECIAIS EXERCENDO ATIVIDADE AFETA À SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL	
FATOR	AValiação
PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS ESPECIAIS: Considere a participação em Comissões previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, ou Comissões e Grupos de Trabalho, instituídos pela Mesa da Câmara, ou por sua solicitação, sobre assuntos diversos, e participação em comissões ou grupos de trabalho externos para os quais tenha sido designado pela Câmara Municipal.	<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> </div> <p style="text-align: center;">SIM NÃO</p> <p>Se SIM indique a Comissão e/ou Grupo de Trabalho e sua data de início e término: _____ - _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>

Palácio Anchieta Viaduto Jacaré, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 6824-4000 www.camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO I DO ATO Nº /2007

BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO LEGISLATIVA DE INCENTIVO À ESPECIALIZAÇÃO E PRODUTIVIDADE – GLIEP.

NOME: _____ RF.: _____

CARGO/EMPREGO: _____ LOTAÇÃO: _____

PERÍODO DE AFERIÇÃO: DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____

FATORES DE DESEMPENHO	
I - CONHECIMENTO DAS FUNÇÕES DESEMPENHADAS E DAS METAS A SEREM ALCANÇADAS	
FATOR	AValiação
RESPONSABILIDADE, EFICÁCIA E EFICIÊNCIA: considere o respeito que demonstra com a relação às normas e valores da organização, assumindo conscientemente a responsabilidade pelos seus atos. Considere ainda, a disciplina, a assiduidade, a pontualidade, a administração do tempo e o uso adequado dos equipamentos no desempenho de suas funções. A eficiência relaciona-se ao modo certo de atuar e produzir efetivamente, com o mínimo de perdas, gastos e esforços. <u>Tem, portanto, o enfoque de fazer as coisas certas.</u> A eficácia é a capacidade para produzir o resultado desejado, estando, portanto, mais voltada para dar atenção àquilo que precisa ser feito, para alcançar o objetivo. <u>Tem o enfoque de dar atenção às coisas certas.</u> Enquanto a eficiência se preocupa com o modo, a eficácia está voltada para o resultado. Considere estes conceitos para avaliar os resultados obtidos pelo avaliado no desempenho de suas tarefas.	<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> </div> <p style="text-align: center;">SIM NÃO</p>
II - EMPENHO NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES E CONTRIBUIÇÕES PARA SEU APERFEIÇOAMENTO	
FATOR	AValiação
INICIATIVA, CRIATIVIDADE, QUALIDADE, INTERESSE E PRODUTIVIDADE DO TRABALHO: considere a capacidade de procurar soluções, pensar e agir. Considere ainda, a melhoria progressiva do trabalho, entusiasmo em relação ao trabalho que realiza, e o aprendizado de novos procedimentos. E, por fim, considere a contribuição dada ao volume do trabalho realizado pela Equipe.	<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> </div> <p style="text-align: center;">SIM NÃO</p>

Palácio Anchieta Viaduto Jacaré, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 6824-4000 www.camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VI – TRABALHOS EM SUA ÁREA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	
FATOR	AValiação
TRABALHOS: Considere trabalhos realizados, correlacionados com área de atuação: livros publicados, de natureza técnica; artigos publicados em obras/periódicos técnicos ou científicos. Participação em eventos: Congressos, Seminários, Simpósios, Encontros e Similares, na área de interesse: na condição de conferencista ou palestrante, na condição de debatedor, na condição de participante.	<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> </div> <p style="text-align: center;">SIM NÃO</p> <p>Se SIM indique a condição prevista pelo fator e sua data: _____</p> <p>_____</p>
VII – PRESTAR APOIO TÉCNICO E MINISTRAR CURSOS VOLTADOS AO APRIMORAMENTO DO CONHECIMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DENTRO DE SUA ÁREA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	
FATOR	AValiação
APOIO TÉCNICO E/OU REGÊNCIA DE CURSOS: Considere a participação, seja como apoio técnico para implementação de cursos, seja ministrando curso para aprimoramento dos servidores em exercício na Câmara Municipal.	<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> </div> <p style="text-align: center;">SIM NÃO</p> <p>Se SIM indique a condição prevista pelo fator e sua data de início e término: _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>

São Paulo, de de .

Avaliador: _____ RF.: _____

Unidade: _____

Palácio Anchieta Viaduto Jacaré, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 6824-4000 www.camara.sp.gov.br